



01
f

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 166 /2022

217

Egrégio Plenário

A presente proposta visa alterar a lei nº 7.817/22, com o intuito de aprimorar a norma, haja vista que após a oitiva e diversas manifestações dos profissionais da Educação, analisa-se que tais alterações devam ser realizadas, a fim de que não haja impacto financeiro no orçamento escolar.

Ademais, o principal objetivo é atender com eficiência as melhorias na qualidade do ensino, posto que é certo o impacto positivo que a troca dessas lousas trarão aos alunos do Município.

É sabido por todos, que as Escolas Públicas Municipais possuem diversas outras necessidades, entretanto a instalação de quadros que promovam melhor qualidade na educação e menor agressividade à saúde daqueles que são alérgicos ou possuem sensibilidade ao pó do giz, não deslegitima as inúmeras outras questões que precisam e devem ser pautadas, visando o progresso da nossa educação e o bem estar dos alunos e professores.

Por fim, cumpre destacar, que a alteração para implantação dos quadros nas novas escolas municipais somente após a publicação da norma tem por finalidade facilitar o planejamento da compra dos quadros, posto a alteração em todas as escolas como previsto anteriormente, mesmo sendo o ideal, não se mostrou factível.

Diante do exposto, contamos com o voto de todos os Ilustres Colegas Parlamentares, do Egrégio Plenário desta Casa de Leis Mogiana, para aprovação da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de outubro de 2022.

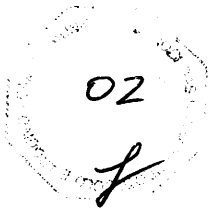
Prof. EDUARDO HIROSHI OTA

Vereador – PODEMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Mogi das Cruzes, 20 de outubro de 2022

Eduardo Hiroshi Ota

20/10/2022



APROVADO
SALA DAS SESSÕES EM 14/10/2022
COMUNIDADE
DO
MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 166 /2022

Acrescenta dispositivos a Lei nº 7.817, de 12 de julho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de, minimamente, implementação do quadro confeccionado em laminado melamínico branco, nas escolas municipais do município de Mogi das Cruzes, sem prejuízo da implantação de modelo de quadros com qualidade superior, sobretudo os com viés tecnológico, vedado, o quadro negro para escrita com giz.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 7.817, de 12 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Em toda sala de aula das escolas municipais de Mogi das Cruzes, inauguradas após a publicação da presente lei, haverá, minimamente, quadro confeccionado em laminado melamínico branco (quadro branco) para escrita com caneta apropriada, vedado, em qualquer hipótese, o quadro negro para escrita com giz.”

Art. 2º. Por força da presente lei, fica revogado o Art. 2º da lei nº 7.817, de 12 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de outubro de 2022.


Prof. EDUARDO HIROSHI OTA
Vereador – PODEMOS

12/10/2022 14:17:10



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 166/2022
Processo nº 217/2022

De iniciativa legislativa da **Vereador Eduardo Hiroshi Ota** a proposta em estudo dispõe sobre a alteração da Lei nº 7.817/22 referente sobre a obrigatoriedade da implementação do quadro branco nas escolas.

Em justificativa a presente propositura tem como principal objetivo aprimorar a norma, haja vista que após a oitiva e diversas manifestações dos profissionais da Educação, analisa-se que tais alterações devem ser realizadas, a fim de que não haja impacto financeiro no orçamento escolar.

Consta também na justificativa do projeto que a alteração para implantação dos quadros nas novas escolas municipais somente após publicação da norma tem por finalidade facilitar o planejamento da compra dos quadros, posto a alteração em todas as escolas como previsto anteriormente, mesmo sendo o ideal, não se mostrou factível.

Por fim analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta comissão, e não existindo óbices jurídicos, optamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de dezembro de 2022.


Maurino José da Silva
Membro – Relator


Fernanda Moreno
Presidente


Carlos Lucarefski
Membro


Idguies F. Martins
Membro


Milton Lins Da Silva
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 166 / 2022

De autoria do Vereador **Eduardo Hiroshi Ota**, a proposta legislativa acrescenta dispositivos na Lei nº 7.817, de 12 de julho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de, minimamente, implementação do quadro confeccionado em laminado melamínico branco, nas escolas municipais do município de Mogi das Cruzes, sem prejuízo da implantação de modelo de quadros com qualidade superior, sobretudo os com viés tecnológico, vedado, o quadro negro para escrita com giz.

Verificando a justificativa e o texto legal apresentado, observamos que a proposta legislativa pretende que apenas as escolas municipais inauguradas após a publicação da presente lei, serão obrigadas aos termos do texto legal, com a finalidade de não causar um impacto financeiro no orçamento escolar, que possam prejudicar diversas outras necessidades existentes.

Por sua vez, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação, relatando não existir óbices jurídicos à propositura.

Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 166/2022.**

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
Presidente - Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

INÊS PAZ
Membro

JOHNROSS JONES LIMA
Membro

MARIA LUIZA FERNANDES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício n° 478/2023 – GPe

Mogi das Cruzes, 21 de novembro de 2023

À Sua Excelência

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

NESTA

Senhor Prefeito:

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar, nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município, o autógrafo de projeto de lei, abaixo descrito, o qual mereceu aprovação no Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 14 de novembro de 2023, a saber:

- **Projeto de Lei n° 166/2022**, de autoria do Nobre Vereador EDUARDO HIROSHI OTA, que *“dispõe sobre alteração da Lei n° 7.817, de 12 de julho de 2022.”*

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Presidente da Câmara

13945 / 2023



28/11/2023 16:37

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Ofício 478/2023 - Projeto de Lei 166/2022

Conclusão: 19/12/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI nº 166, de 08 de novembro de 2022

Altera dispositivo da Lei nº 7.817, de 12 de julho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de, minimamente, implementação do quadro confeccionado em laminado melamínico branco, nas escolas municipais do Município de Mogi das Cruzes, sem prejuízo da implantação de modelo de quadros com qualidade superior, sobretudo os com viés tecnológico, vedado, o quadro negro para escrita com giz e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.817, de 12 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em toda sala de aula das escolas municipais de Mogi das Cruzes, inauguradas após a publicação da presente lei, haverá, minimamente, quadro confeccionado em laminado melamínico branco (quadro branco) para escrita com caneta apropriada, vedado, em qualquer hipótese, o quadro negro para escrita com giz.” (NR)

Art. 2º Por força do disposto na presente lei, fica revogado o artigo 2º da Lei nº 7.817, de 12 de julho de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 21 de novembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO

1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO

2º Secretário

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 21 de novembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto, Vereador: EDUARDO HIROSHI OTA)



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N° 574/2023-GPe.

Mogi das Cruzes, em 27 de dezembro de 2.023.

**Excelentíssimo Senhor
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes
NESTA.**

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Por intermédio deste, cumpre-me reiterar o teor do Ofício n° 478/2023-GPe (protocolado nessa Prefeitura sob o n° 13945, em 28 de novembro de 2023) com o qual levei ao conhecimento de Vossa Excelência que recebeu aprovação do Plenário desta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada na data de 14 de novembro de 2023, o **Projeto de Lei n.º 166/2022, que dispõe sobre alteração da Lei n.º 7.817, de 12 de julho de 2022**, de autoria do Nobre Vereador: EDUARDO HIROSHI OTA. Contudo, independentemente do trâmite do mencionado protocolado acima citado nos órgãos municipais pertinentes e inexistindo no todo ou em parte, inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público que lhe causa para veto total ou parcial, bem como, decorrido o prazo fixado no artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes resultando, portanto, em sanção tácita. Nada mais resta.

Solicito a Vossa Excelência devolução da respectiva proposição de Projeto de Lei n° 166/2022 à esta Casa para promulgação de lei por sua Presidência.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
PRESIDENTE DA CÂMARA

22 / 2024



03/01/2024 14:20

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: SOLICITA REITERAÇÃO

Ofício n°: 574/2023

Reiteração do ofício n° 478/2023-GPe.

Conclusão: 24/01/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

**OFÍCIO GP Nº 38/2023**

Mogi das Cruzes, 19 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 166/22**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 478/2023 - GPe, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 13.945/2023, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Eduardo Hiroshi Ota, que altera dispositivo da Lei nº 7.817, de 12 de julho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de, minimamente, implementação do quadro confeccionado em laminado melamínico branco, nas escolas municipais do Município de Mogi das Cruzes, sem prejuízo da implantação de modelo de quadros com qualidade superior, sobretudo os com viés tecnológico, vedado, o quadro negro para escrita com giz, e dá outras providências.

Nesta oportunidade, convém ressaltar a importância e o proveitoso resultado decorridos da referida proposta legislativa. Assim, é oportuno exaltar e reconhecer iniciativas como a do nobre edil, que demonstra o cumprimento de suas atribuições legislativas, em conformidade com os princípios da administração pública, em especial o da supremacia do interesse público.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, resolvo sancionar e promulgar o **Projeto de Lei nº 166/22**, informando que para o referido diploma foi reservado o número **8.018, de 19 de dezembro de 2023**.

O autógrafo da referida lei segue anexo.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,



CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivo da Lei nº 7.817, de 12 de julho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de, minimamente, implementação do quadro confeccionado em laminado melamínico branco, nas escolas municipais do Município de Mogi das Cruzes, sem prejuízo da implantação de modelo de quadros com qualidade superior, sobretudo os com viés tecnológico, vedado, o quadro negro para escrita com giz, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.817, de 12 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em toda sala de aula das escolas municipais de Mogi das Cruzes, inauguradas após a publicação da presente lei, haverá, minimamente, quadro confeccionado em laminado melamínico branco (quadro branco) para escrita com caneta apropriada, vedado, em qualquer hipótese, o quadro negro para escrita com giz.” (NR)

Art. 2º Por força do disposto na presente lei, fica revogado o artigo 2º da Lei nº 7.817, de 12 de julho de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 19 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental.
Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

(Autoria do Projeto: Vereador Eduardo Hiroshi Ota)



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 8.018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivo da Lei nº 7.817, de 12 de julho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de, minimamente, implementação do quadro confeccionado em laminado melamínico branco, nas escolas municipais do Município de Mogi das Cruzes, sem prejuízo da implantação de modelo de quadros com qualidade superior, sobretudo os com viés tecnológico, vedado, o quadro negro para escrita com giz, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.817, de 12 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Em toda sala de aula das escolas municipais de Mogi das Cruzes, inauguradas após a publicação da presente lei, haverá, minimamente, quadro confeccionado em laminado melamínico branco (quadro branco) para escrita com caneta apropriada, vedado, em qualquer hipótese, o quadro negro para escrita com giz." (NR)

Art. 2º Por força do disposto na presente lei, fica revogado o artigo 2º da Lei nº 7.817, de 12 de julho de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 19 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

(Autoria do Projeto: Vereador Eduardo Hiroshi Ota)

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 8018 /2023 - Mogi das Cruzes-SP

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/mogi-das-cruzes-sp/2023/anexo-lei-ordinaria-8018-2023-mogi-das-cruze>

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/12/2023

Precisa realizar exumação de ossos de algum ente querido?



MEMORIAL
do Alto Tietê
24 horas

Aqui nós temos a solução!

Ossário

Perpetuação em prestações no valor menor que um cafézinho por dia.

Ligue grátis

0800 012 1811

(11) 4746-4626 | 96486-2407

DIRCEU VALLE
NÚRIA SALVAT
FABIOSIMAS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DAB SP 17589

Rua Luiz da Silva Pires, 290 | Vila Oliveira
Mogi das Cruzes | SP | CEP 08790-210
☎ 11 4798-2408

Rua Santa Luzia, 48 s. 47 | ISE
São Paulo | SP | CEP 01513-030
☎ 11 2378-8422

www.vss.adv.br
contato@vss.adv.br



OPORTUNIDADE

VAGA

- Alinhador e Borracheiro
- Fiscal de Plataforma
- Mecânico Diesel
- Motorista Urbano

LOCAL

- MOGI DAS CRUZES

Morar próximo da região.

PRINCIPAIS REQUISITOS

Experiência comprovada no currículo

Interessados que atendam os requisitos da vaga deverão enviar os currículos via whatsapp.

☎ 11 98952-8177

Todas nossas vagas são inclusivas, portanto, são direcionadas também às pessoas com deficiência com laudo.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

AVISO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/23 - PROCESSO Nº 12.495/23. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO NO MERCADO DO PRODUTOR MIHOR HARADA NA AV. PROF. CARLOS FERREIRA LOPES Nº 550, VILA MOGILAR, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Comissão Municipal Permanente de Licitação - CMPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que analisou detalhadamente os documentos apresentados, esboçada das causas e considerando o parecer oxarado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, decidiu pela HABILITAÇÃO do licitante TOPUS TERRA CONSTRUÇÕES LTDA, para a fase seguinte do certame. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Aviso de Habilitação na imprensa, para a interposição de eventuais recursos. Em não havendo, fica estabelecido, conforme subitem "3.3" do Edital, o dia 11 de janeiro de 2024, às 9 horas, para abertura do envelope nº 2 - PROPOSTA, na sala de reuniões da Comissão Municipal Permanente de Licitação - CMPL, na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - 1º andar (Edifício-Sede da Municipalidade) Mogi das Cruzes, em 28 de dezembro de 2023. PAULA ISADORA SANTANA FELJO - Presidente da CMPL

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA

EDITAL Nº 257/2023 - PROCESSO Nº 11.756/2023. OFERTA DE COMPRA Nº 8454008010020230C00146. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL E GERIÁTRICA PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, comunica que, por necessidades administrativas, fica REDESIGNADA a data da sessão e da abertura das propostas do referido certame para o dia 17 de janeiro de 2024, às 10 horas. O edital e seus anexos encontram-se a disposição para download no site da Prefeitura (www.mogidascruzes.sp.gov.br/licitacao) e no endereço: http://www.bec.sp.gov.br/Mogi das Cruzes, em 28 de dezembro de 2023. WILLIAM HARADA - Secretário Municipal de Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023 - PROCESSO Nº 4.160/2023 E APENSOS, OFERTA DE COMPRA Nº 8454008010020230C00107. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, APARELHOS DE COMUNICAÇÃO E AUDIO (LOG) A SER FINANCIADO PARCIALMENTE PELA SYSTEMMINI SYSTEM, EMPRESA VENCEDORA A.C. DE ALMEIDA INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRÔNICA, FAS SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ESPAÇO 2 TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, EPP, P.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, FELIPE GURGEL CÂNDIDO DE MELLO LTDA., HEWLETT COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., PROTECTYPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, TECNO SEG INFORMÁTICA E SEGURANÇA DE DADOS LTDA, EPP, TELECOMUNICAÇÕES KSP LTDA., TELEFEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-EPP, CAB MATERIAL E SUPRIMENTOS LTDA., DAIANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA e WORKMATE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 338.713,30 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e treze reais e trinta centavos) Mogi das Cruzes, em 29 de dezembro de 2023. WILLIAM HARADA - Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SMIU, torna público, para conhecimento dos interessados, observada a necessária qualificação, que está promovendo a seguinte licitação na modalidade "CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL": EDITAL Nº 012/23 - PROCESSO Nº 4.224/23. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA GERENCIAMENTO, APOIO TÉCNICO, APOIO À GESTÃO DE PROJETOS E ESTUDOS NECESSÁRIOS AO PROGRAMA MAIS LOGI, A SER FINANCIADO PARCIALMENTE PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇOS" serão recebidos na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura, na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - 1º andar (Edifício-Sede da Municipalidade), até as 9 horas do dia 20 de fevereiro de 2024. A abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO" será realizada nesta mesma data, às 9 horas e 30 minutos. O edital, com seus anexos e anexos encontram-se a disposição para download no site da Prefeitura (mogidascruzes.sp.gov.br/licitacao), ficando também disponível para exame e cópia no endereço acima, devendo trazer Pen Drive para sua cópia. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. Mogi das Cruzes, em 28 de dezembro de 2023. ALESSANDRO SILVEIRA - Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2023 - PROCESSO Nº 11.698/2023 E APENSOS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS. EMPRESA VENCEDORA: WORKMATE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 1.919.997,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais). Mogi das Cruzes, em 29 de dezembro de 2023. WILLIAM HARADA - Secretário Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, nos termos do disposto no artigo 31, da Lei Orgânica do Município, cc, artigo 37, caput, e § 1º, da Constituição Federal, torna publica a edição do seguinte ato administrativo:

LEI Nº 8.018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivo da Lei nº 7.817, de 12 de julho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de, minimamente, implantação do quadro confeccionado em laminado melamínico branco, nas escolas municipais do Município de Mogi das Cruzes, sem prejuízo da implantação de modelo de quadros com qualidade superior, sobretudo os com viés tecnológico, vedado, o quadro negro para escrita com giz e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 7.817, de 12 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Em toda sala de aula das escolas municipais de Mogi das Cruzes, inauguradas após a publicação da presente lei, haverá, minimamente, quadro confeccionado em laminado melamínico branco (quadro branco) para escrita com caneta apropriada, vedado, em qualquer hipótese, o quadro negro para escrita com giz." (NR)

Art. 2º Por força do disposto no presente lei, fica revogado o artigo 2º, da Lei nº 7.817, de 12 de julho de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 19 de dezembro de 2023, 463ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes. **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA** - Prefeito de Mogi das Cruzes. **Maurício Juvenal** - Secretário de Governo. Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br. (Autoria do Projeto: Vereador Eduardo Hiroshi Ota).

OBS: O ato acima se encontra publicado, em seu inteiro teor, no site www.mogidascruzes.sp.gov.br, no link LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS. **Maurício Juvenal** - Secretário de Governo

Anuncie

Ligue:
4735-8000

MOGI NEWS

www.portalnews.com.br

@moginewsonline

www.portalnews.com.br

CHEGA UMA HORA QUE CHEGA!

AA

Alcoólicos Anônimos

PLANTÃO 24 HORAS
11 3315-9333

Grupo Hei de Vencer Rua Ipiranga, n. 150, Centro, Mogi das Cruzes.

Reuniões: Segunda a Sexta-feira - 20h; Sábados - 19h; Domingos e Feriados - 10h.

f **@** **SIGA**
@MOGINEWSONLINE

Siga nosso **Instagram!**
E fique ligado nas notícias

Mais de 700 mil visualizações em nossas redes sociais

@moginewsonline